

---

# ESTATUTO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## AUDICAIXA

### ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA SEDE, FORO E FINALIDADES

- Art. 1º** A Associação Nacional dos Auditores Internos da Caixa Econômica Federal – **AUDICAIXA**, fundada em 10 FEV 2003, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, constituída por Auditores Internos da Caixa Econômica Federal, ativos e aposentados, rege-se por este Estatuto e pela Lei 10.406, de 10.01.2002, tendo: duração indeterminada; sede, administração e foro jurídico em Brasília-DF, no SBS QD 2, BL E Edifício Prime, Sala 206, Asa Sul; patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, inexistindo previsão de partilhas de resultados econômicos ou financeiros entre os associados; relação entre associados que não prevê direitos e obrigações recíprocos entre eles; exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- Art. 2º** A **AUDICAIXA** tem como finalidades:
- I congregar os Auditores Internos da Caixa Econômica Federal, ativos e aposentados em todo o território nacional;
  - II buscar a permanente valorização do Auditor Interno;
  - III coordenar, dar encaminhamento e acompanhar o trâmite das reivindicações dos Auditores Internos junto às autoridades competentes;
  - IV zelar pelos interesses dos associados, especialmente pela melhoria das condições de trabalho;
  - V promover a integração dos Auditores Internos na busca do aprimoramento profissional;
  - VI zelar pela dignidade e independência de atuação dos Auditores Internos da CAIXA e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições;
  - VII estimular a defesa dos interesses da CAIXA e da FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais;
  - VIII manter intercâmbio e, quando do interesse dos associados, ação conjunta com as demais entidades representativas afins, resguardadas a sua soberania e os objetivos do presente Estatuto;
  - IX incentivar e promover a realização de atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas e de lazer.
  - X representar os associados em juízo ou fora dele, podendo promover, como substituta processual ou em nome de seus associados, medidas administrativas, ações judiciais de caráter coletivo, individual e individual homogêneo, e tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos seus associados.
-

XI debater, apoiar e propor ações que visem à valorização das atividades de auditoria, controle e fiscalização no âmbito da sociedade brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado a **AUDICAIXA** estabelecer qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, bem como atuar em matérias estranhas aos interesses dos associados e de suas finalidades.

**Art. 3º** A **AUDICAIXA** somente poderá ser dissolvida com a aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes em condições de votar, quorum não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do remanescente de seu patrimônio à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos da AUDICAIXA, de âmbito municipal, estadual ou federal, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** A Entidade será composta pelas seguintes categorias de Associados:

- I Associado Fundador: auditor interno e gerente da área de auditoria egresso da carreira de auditor da Caixa Econômica Federal, que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II Associado Efetivo: auditor interno, inclusive o que estiver em regime de estágio probatório, o que se aposentar e o que passar a gerente da área de auditoria egresso da carreira de auditor da Caixa Econômica Federal que vier a requerer sua filiação;
- III Associado Honorário: qualquer pessoa, integrante ou não do quadro social da entidade, que lhe vier a prestar serviços relevantes

Parágrafo único: o título de Associado Honorário será proposto, justificadamente, pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

**Art. 5º** A exclusão do quadro social ocorrerá por solicitação do Associado, aplicação de penalidade de exclusão nos termos do Art. 43, ou morte.

**Art. 6º** Ao Associado que deixar de ocupar a Função Gratificada ou Cargo Comissionado de Auditor Interno da Caixa Econômica Federal será dado o seguinte tratamento:

- I o ocupante de função gerencial na área de Auditoria Interna e o que se aposentar manterão a condição de Associado e poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- II o licenciado da CAIXA, o cedido e o que vier a ocupar Função Gratificada fora da área de Auditoria Interna da CAIXA, poderão manter sua condição de Associado, não podendo votar nem ocupar cargos no Conselho Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria Executiva, exceto no caso de cessão para exercício, em tempo integral, do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da própria AUDICAIXA.

**§ 1º** O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, que se enquadra na situação descrita no inciso II, será automaticamente destituído do cargo e substituído pelo respectivo vice-presidente e suplente.

---

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I participar da Assembleia Geral;
- II votar e ser votado;
- III participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com direito a voz;
- IV exigir prestação de contas dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VI representar contra os associados ou dirigentes por atos lesivos aos interesses da Entidade ou do quadro social;
- VII apresentar pedidos, sugestões, críticas ou reclamações à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII solicitar o afastamento ou exclusão do quadro social da Entidade;
- IX candidatar-se aos cargos de direção da Associação, ressalvada a condição prevista no Art. 6º deste Estatuto;
- X participar das atividades educacionais, culturais, sociais e desportivas promovidas pela **AUDICAIXA**;
- XI usufruir os benefícios e as vantagens instituídas.

**Art. 8º** São direitos dos Associados Honorários:

- I participar das Assembleias Gerais;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com direito a voz;
- III apresentar pedidos, sugestões, críticas ou reclamações à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV participar das atividades educacionais, culturais, sociais e desportivas promovidas pela **AUDICAIXA**;
- V usufruir os benefícios e as vantagens instituídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Associado Fundador ou Efetivo agraciado com o título de Associado Honorário manterá todos os seus direitos estatutários.

**Art. 9º** São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;
-

- 
- II pagar as contribuições sociais;
  - III prestar contas dos atos praticados na qualidade de dirigente ou de mandatário se designado para alguma tarefa específica, desde que a tenha aceitado;
  - IV denunciar, oficialmente, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Entidade;
  - V cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da **AUDICAIXA**;
  - VII exercer com probidade, zelo e sem remuneração, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
  - VIII tratar com urbanidade todos os associados, empregados e colaboradores da **AUDICAIXA** e acatar a autoridade dos seus dirigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Associado em atraso com suas contribuições não poderá votar e ser votado, sendo-lhe assegurado o direito de voz e petição.

**Art. 10** São deveres dos Associados Honorários:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;
- II denunciar, oficialmente, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Entidade;
- III cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da **AUDICAIXA**;
- IV tratar com urbanidade todos os associados, empregados e colaboradores da **AUDICAIXA** e acatar a autoridade dos seus Dirigentes.

**Art. 11** É vedada ao Associado qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial, em nome da **AUDICAIXA**.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 12** A **AUDICAIXA** é constituída pelos seguintes Órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal;

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13** A Assembleia Geral é o poder supremo da **AUDICAIXA** e será composta pela totalidade dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

---

---

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada bianualmente, podendo ocorrer à distância, por intermédio de recursos tecnológicos, até o final do primeiro semestre, para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, quando funcionará em sessão permanente.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que se fizer necessário.

**Art. 14** A realização da Assembleia Geral obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I a convocação será feita por qualquer instância deliberativa ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados no pleno gozo dos direitos estatutários;
- II o Edital de convocação indicará o dia, hora, local e assuntos a serem deliberados, devendo ser afixado na sede da **AUDICAIXA** e divulgado a todos os Associados, de forma eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III será instalada no dia, hora e local marcados, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;
- IV será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência de ambos, pelos seus substitutos legais ou ainda por qualquer membro das instâncias deliberativas;
- V será presidida por qualquer associado eleito pelo plenário, com 01 (um) ou mais secretários indicados pelo Presidente da Mesa e referendados pelo plenário;
- VI as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de convocação, ficando a parte relativa a “assuntos gerais” para os pedidos de informação, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, interpelações, protestos, recomendações e moções;
- VII as resoluções serão tomadas, salvo os casos especialmente definidos neste Estatuto, por maioria simples de votos dos associados presentes e inscritos em livro de presença, admitida a representação por procuração devidamente formalizada;
- VIII as decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis.
- IX Para as deliberações a que se referem os incisos V e IX do **Art. 15** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

**Art. 15** Compete à Assembléia Geral:

- I eleger, por maioria simples de votos, o Presidente da Assembléia Geral, bem como referendar a indicação dos Secretários;
  - II eleger bianualmente os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto;
  - III referendar os atos e decisões do Conselho Deliberativo, expressamente mencionados neste Estatuto;
  - IV funcionar como instância final em todos os assuntos da **AUDICAIXA**;
  - V reformar o Estatuto, por proposta de qualquer das instâncias deliberativas, ou subscrita por, no mínimo, 10% dos Associados;
-

- VI autorizar a venda, cessão, alienação, doação ou gravame de bens imóveis de propriedade da **AUDICAIXA**, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII resolver sobre a dissolução da **AUDICAIXA**, na forma do Art. 3<sup>o</sup> deste Estatuto;
- VIII transigir sobre os direitos da **AUDICAIXA**.
- IX destituir os membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será nula a resolução que contrariar o disposto neste Estatuto.

**Art. 16** Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I dirigir e manter a ordem dos trabalhos, indicar o(s) seu(s) Secretário(s), proclamar as resoluções do plenário, vetando os pronunciamentos que infringirem o presente Estatuto;
- II zelar pela observância do Regulamento da Assembléia Geral.

**Art. 17** Compete ao(s) Secretário(s) da Assembléia Geral, por determinação do Presidente, a leitura do Edital de convocação e dos documentos pendentes de exame, assim como redigir e lavrar a ata dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 18** O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição, em conjunto com a Diretoria Executiva, das diretrizes de atuação da **AUDICAIXA** e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre os associados quites com a Tesouraria e empossados juntamente com Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

**Art. 19** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, até 31 JUL do ano corrente, o planejamento estratégico da Associação, de forma a estabelecer as diretrizes de atuação a serem implementadas pela Diretoria Executiva, para os 12 meses subsequentes;
- II acompanhar a execução, pela Diretoria Executiva, das diretrizes de atuação definidas no planejamento estratégico mencionado no item I;
- III cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- IV eleger entre seus membros titulares, no primeiro dia de mandato, o Presidente e o Vice-Presidente;
- V aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou aos membros dos demais Órgãos, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias;
- VI apreciar, em grau de recurso, as penas de suspensão e de exclusão aplicadas pela Diretoria Executiva;
- VII determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;

- 
- VIII submeter ao referendo da Assembléia Geral a concessão de título de Associado Honorário;
  - IX apreciar e aprovar as contas do exercício;
  - X apreciar e aprovar, sob provocação da Diretoria Executiva, proposta para aquisição, venda, cessão, alienação, doação ou gravame de bens imóveis.
  - XI aprovar o novo membro da Diretoria indicado pelo Presidente, no caso de vacância de algum cargo.

**Art. 20** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- III convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembléia Geral.

**Art. 21** Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 22** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses ou extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

**§ 1º** No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares serão convocados os membros suplentes.

**§ 2º** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23** A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I Presidente;
  - II Vice-Presidente;
  - III Diretor de Relacionamento Institucional;
  - IV Diretor Administrativo;
  - V Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
  - VI Diretor de Assuntos da FUNCEF;
  - VII Diretor Financeiro;
-

VIII Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º Integrará a Diretoria Executiva, como instância de assessoramento e auxiliar nas questões administrativas, uma Diretoria Regional composta por dois Associados eleitos por seus pares e com mandato de 2 (dois) anos, sendo que o candidato mais votado ocupará o cargo de Diretor Regional em caráter de titularidade, enquanto o 2º candidato mais votado ocupará o cargo nas ausências do titular.

§ 2º As Diretorias Regionais serão tantas quantas forem as unidades Regionais de Auditoria Interna da Caixa e serão instaladas nas mesmas localidades em que a Auditoria Interna da CAIXA mantém sede de unidade Regional de Auditoria.

§ 3º As Unidades da Auditoria Interna localizadas na Matriz da CAIXA terão, em conjunto, direito a um Diretor Regional, eleito pelos seus pares na forma do § 1º desse artigo.

**Art. 24** Compete à Diretoria Executiva:

I dirigir e administrar a **AUDICAIXA**, executando as disposições e normas estatutárias regulamentares, as decisões das Assembleias Gerais e as resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II elaborar proposta orçamentária anual para o exercício financeiro seguinte, submetendo-a a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

III convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

IV aceitar subvenções, doações, donativos e legados, incorporando-os ao patrimônio da **AUDICAIXA**;

V resolver sobre a admissão, licença ou exclusão de associados e aplicar penalidades, na forma deste Estatuto;

VI gerir os bens patrimoniais da **AUDICAIXA** e estabelecer normas de escrituração e contabilidade;

VII tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e dos demais Diretores, praticados no desempenho de suas funções;

VIII submeter ao Conselho Deliberativo a proposta para aquisição venda cessão, alienação, doação ou gravame de bens imóveis;

IX licenciar, até 60 (sessenta) dias improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria Executiva;

X julgar recursos interpostos de atos e decisões emanados do Presidente e demais Diretores;

XI fixar o prazo da pena de suspensão a ser aplicada;

XII apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal, até o 10<sup>o</sup> dia útil do mês subsequente;

XIII apresentar ao Conselho Fiscal, até o 30<sup>o</sup> dia útil após o término do exercício financeiro, o balanço econômico e patrimonial anual, encaminhando-o posteriormente ao Conselho Deliberativo;

XIV apresentar, anualmente, até 60 (sessenta) dias úteis após o término do exercício financeiro, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, a prestação de contas, a qual será composta de um sucinto relatório de apreciação e dos correspondentes demonstrativos;



XV conceder, na forma deste Estatuto e Regulamentos, os benefícios aos quais os Associados tiverem direito;

XVI propor, justificadamente, ao Conselho Deliberativo a concessão do título de Associado Honorário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva relacionados no **Art. 23, I a VI** reunir-se-ão periodicamente em sessão ordinária e, sempre que necessário, em sessão extraordinária, observado, em ambos os casos, o comparecimento de, pelo menos, a metade de seus membros, sendo possível a realização de reuniões por via eletrônica.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá anualmente com a presença dos Diretores Regionais em sessão ordinária, e sempre que necessário em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da **AUDICAIXA** ou por, no mínimo, metade dos membros relacionados no **Art. 23, I a VI**, ou metade dos Diretores Regionais, observadas as condições de funcionamento previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

**Art. 25** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I a representação legal da **AUDICAIXA** para todos os fins de direito, em qualquer repartição pública ou privada, em qualquer das suas esferas, especialmente junto aos bancos, cartórios, repartições legislativas, executivas, judiciais e fiscais, ou onde se fizer necessário, ainda que não abrangido por este dispositivo, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;

II representar a Diretoria Executiva nas relações internas e externas;

III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas;

IV comparecer, quando convocado ou quando necessário, às reuniões do Conselho Deliberativo;

V cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares, bem como as decisões do Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;

VI zelar pelo conceito e prestígio da **AUDICAIXA** e dos seus associados;

VII defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da **AUDICAIXA** e de seus associados;

VIII autorizar o pagamento de despesas, até o limite fixado pela Diretoria Executiva;

IX decidir e tomar imediatas providências em casos urgentes ou imprevistos, submetendo o seu ato à Diretoria Executiva, na primeira sessão ordinária ou, conforme a sua importância, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim;

X visar todos os documentos de receitas e despesas, bem como assinar com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos pertinentes à movimentação de valores;

XI assinar com o Diretor Administrativo carteiras sociais, atestados e certidões;

XII assinar com o Diretor Financeiro escrituras públicas de compra e venda e qualquer outro documento que gere obrigação a exemplo de operações imobiliárias, hipotecas, penhor, cauções e alienações fiduciárias;

- 
- XIII assinar com o Diretor Financeiro os balancetes, o balanço anual e os demais demonstrativos contábeis;
  - XIV designar comissões e promover sindicâncias ou inquéritos, quando ocorrer irregularidades;
  - XV designar Diretor ou Associado para representar a **AUDICAIXA** em conclaves, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;
  - XVI delegar poderes a qualquer Diretor ou Associado para a prática de atos de sua competência;
  - XVII contratar e dispensar os empregados da **AUDICAIXA**, atribuindo-lhes as responsabilidades, bem como fixar horário de expediente;
  - XVIII aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social;
  - XIX indicar, em caso de vacância, no integrante da Diretoria Executiva, submetendo o nome à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 26** Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente da Diretoria Executiva em sua falta ou impedimento, inclusive na hipótese de vacância do cargo;
- II cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III assessorar o Presidente em todas as suas atribuições.

**Art. 27** Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I representar a Diretoria Executiva em eventos internos de interesse da Associação;
- II promover e fortalecer o relacionamento institucional da AUDICAIXA com a administração da CAIXA e outras Entidades;
- III acompanhar o processo de negociação coletiva, atuando nas mesas permanentes;
- IV acompanhar os pleitos dos Associados relativos à Gestão de Pessoas e atividades correlatas.

**Art. 28** Compete ao Diretor Administrativo:

- I acompanhar as atividades de apoio administrativo da Associação, incluindo assuntos relativos a empregados da AUDICAIXA;
  - II assinar com o Presidente todos os documentos pertinentes à Administração da Associação, incluindo carteiras sociais, atestados e certidões;
  - III redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da AUDICAIXA;
  - IV atuar na promoção de atividades de interesse da AUDICAIXA, celebrando convênios de interesse dos Associados, estimular atividades acadêmicas e técnicas mediante patrocínio e atividades correlatas;
  - V zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da AUDICAIXA, se responsabilizando pela sua guarda, conservação e bom funcionamento;
-

---

VI manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação, atualizando periodicamente seu inventário, o qual deverá coincidir em quantidade e valores com os registros contábeis da Tesouraria.

**Art. 29** Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I fortalecer a área tecnológica da AUDICAIXA;
- II acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a prestação de serviços de suporte tecnológico, fiscalizando a execução de eventuais contratos com fornecedores que tenham por objeto serviços dessa natureza.

**Art. 30** Compete ao Diretor de Assuntos da FUNCEF:

- I representar a Diretoria Executiva em eventos ligados à FUNCEF;
- II promover e fortalecer o relacionamento da Associação com a FUNCEF;
- III acompanhar os pleitos dos Associados relativos a assuntos da FUNCEF.

**Art. 31** Compete ao Diretor Financeiro:

- I administrar a Tesouraria;
- II ter sob sua guarda os valores de propriedade da AUDICAIXA;
- III organizar e controlar o recebimento de inscrições, mensalidades e qualquer valor em favor da AUDICAIXA;
- IV controlar o movimento financeiro da AUDICAIXA, inclusive os saldos bancários disponíveis, informando-os regularmente à Presidência através do Boletim de Caixa;
- V assinar com o Presidente cheques, balancetes financeiros e qualquer outro documento para movimentação de valores ou fundos;
- VI efetuar todo e qualquer pagamento autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- VII efetuar a cobrança de mensalidades, quando necessário;
- VIII prestar contas à Diretoria Executiva;
- IX fixar, dentro da lei, normas de escrituração contábil;
- X elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para fins de aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI distribuir aos associados o balancete semestral e o balanço anual.

**Art. 32** Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- I cooperar com o Diretor Financeiro no cumprimento de suas atribuições;
  - II substituir o Diretor Financeiro em caso de vacância, falta ou impedimento;
  - III desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
-

- 
- Art. 33** Compete aos Diretores Regionais;
- I prestar apoio à Diretoria Executiva nas questões administrativas;
  - II promover a integração entre a Diretoria Executiva e os Associados, no âmbito da sua região;
  - III colaborar, no âmbito da sua região, para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva.
  - IV representar, por delegação do Presidente, a AUDICAIXA, nos eventos internos e externos de interesse da Associação.
  - V dar conhecimento aos associados dos assuntos e iniciativas da AUDICAIXA, por solicitação das instâncias deliberativas.
  - VI propor à Diretoria Executiva a adoção de iniciativas para a consecução das finalidades da AUDICAIXA.
  - VII zelar pela qualidade da atuação da AUDICAIXA e pelo constante aprimoramento da Associação no cumprimento de suas finalidades.
  - VIII dar conhecimento à Diretoria Executiva sobre o andamento das iniciativas e medidas adotadas pela AUDICAIXA e sobre os problemas ocorridos em âmbito regional que afetem aos associados e aos trabalhos de auditoria, bem como das propostas de atuação apresentadas pelos associados;
  - IX estimular novas filiações;
  - X demandar ao Diretor competente aquilo que lhe for solicitado por qualquer dos Associados de sua Unidade Regional;
  - XI comunicar à Secretaria da AUDICAIXA as novas filiações e eventuais desligamentos de Associados;
  - XII convocar e presidir reuniões com os Associados de sua Unidade Regional para discutir temas de interesse da AUDICAIXA, formalizar as deliberações e repassá-las à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **AUDICAIXA** e será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo voto direto e secreto e empossados juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

**Art. 35** Compete ao Conselho Fiscal:

- I eleger entre seus membros titulares, no primeiro dia de mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
  - II solicitar informações, requisitar livros e qualquer outro documento à Diretoria Executiva, fiscalizando os seus atos financeiros;
  - III examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços;
  - IV verificar a aplicação das verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
-

- 
- V fiscalizar e aprovar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
  - VI convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;
  - VII convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva, Associado ou empregado da AUDICAIXA;
  - VIII emitir parecer sobre o balanço geral do fim do exercício, submetendo-o à apreciação e julgamento do Conselho Deliberativo;
  - IX denunciar à Assembléia Geral eventuais irregularidades ocorridas na AUDICAIXA;
  - X examinar as atas do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social.

**§ 1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário com, no mínimo 3 (três) membros, entre titulares e suplentes, podendo a reunião ocorrer de forma eletrônica;

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em Ata.

**Art. 36** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os seus trabalhos;
- II articular-se com as demais instâncias deliberativas da AUDICAIXA, visando aos interesses da Associação e de seus Associados;
- III convocar, em caso de impedimento ou vacância, membro suplente;
- IV assinar com o Secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- V comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos.

**Art. 37** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I redigir, lavrar e ler as Atas e pareceres;
- II substituir o Presidente do Conselho Fiscal em sua falta e impedimento e manter, sub sua guarda, todo o expediente da Secretaria.

## **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES**

**Art.38** São condições de elegibilidade para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e Diretoria Regional:

- I encontrar-se o Associado no gozo de seus direitos estatutários;
  - II não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer à nova eleição será de 03 (três) anos;
  - III não estar respondendo a inquérito ou sindicância em tramitação na AUDICAIXA.
-

- 
- Art. 39** As eleições para a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para Diretor Regional serão realizadas conforme § 1º do Art. 13 deste Estatuto, e conduzidas por Comissão Eleitoral composta por 01(um) membro do Conselho Deliberativo, 01(um) membro da Diretoria Executiva e 02(dois) associados, todos indicados pela Diretoria Executiva, obedecidas as seguintes disposições:
- I as eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, admitindo-se a votação manual ou por meio eletrônico;
  - II o Edital de convocação das eleições será expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - III as candidaturas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretor Regional serão registradas individualmente;
  - IV as candidaturas para a Diretoria Executiva serão registradas por meio de chapas;
  - V os pedidos de registro de candidatura serão dirigidos ao Presidente da Diretoria Executiva e entregues na Diretoria Administrativa com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para o pleito;
  - VI os pedidos de registro de candidaturas deverão ser assinados obrigatoriamente pelos candidatos;
  - VII as chapas concorrentes deverão apresentar seus membros e respectivos cargos;
  - VIII as chapas, após registro, só poderão ser alteradas até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito, no máximo em 1/3 (um terço) de seus componentes;
  - IX os componentes de uma chapa não poderão constar de outra chapa;
  - X a Diretoria Administrativa fornecerá à Assembléia Geral a relação dos Associados que poderão votar e ser votados;
  - XI nenhum Associado poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo;
  - XII o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva e quem os houver sucedido ou substituído no exercício do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente;
  - XIII a apuração da eleição será procedida tão logo encerrada a votação e proclamados vitoriosos a chapa e os candidatos que obtiverem o maior número de sufrágios.
- § 1º** A Ata de convocação das eleições disciplinará o processo eleitoral.
- § 2º** Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a candidatura no processo eleitoral sob sua condução.
- § 3º** Para a Diretoria Executiva, em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à AUDICAIXA;
- § 4º** Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados subsequentes;
- § 5º** Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 2 (dois) candidatos mais votados subsequentes;
-

**§ 6º** Para Diretor Regional será considerado eleito como titular o candidato mais votado na respectiva unidade, e como suplente o candidato mais votado subsequente.

**§ 7º** Para os Conselhos Fiscal, Deliberativo e Diretorias Regionais, em caso de empate, será considerado eleito como titular o candidato com maior tempo de filiação à AUDICAIXA.

**Art. 40** Os eleitos serão considerados empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para todos os efeitos, no primeiro dia útil do mês de julho, subsequente ao pleito, em sessão do Conselho especialmente convocada para essa finalidade.

## **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 41** Será considerada falta grave:

- I agressão física ou moral aos Dirigentes ou Associados da Entidade;
- II prática de atos que depõem contra a imagem da Associação, de seus dirigentes ou de seus associados;
- III não reparação de dano causado à AUDICAIXA, quando convocado;
- IV prática de atos contrários a este Estatuto ou às normas dele decorrentes;
- V falta injustificada a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) alternadas do Órgão a que pertencer o Associado.

**Art. 42** Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II suspensão;
- III perda de mandato;
- IV exclusão do quadro social.

**§ 1º** As penalidades serão aplicadas após apuração por comissão designada pela Diretoria Executiva e garantido o contraditório.

**§ 2º** A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos causados à Entidade.

**Art. 43** A advertência será aplicada em caso de prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

**Art. 44** A suspensão, pelo prazo de 01 (um) a 90 dias, será aplicada em caso de reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência, ou ausência de pagamento das contribuições sociais por três a seis meses consecutivos, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A pena de suspensão será cumulada com a perda dos direitos estatutários previstos no Art. 7º I, II, III, IV, V, IX e XI, e no Art. 8º I e II, pelo período que perdurar a pena de suspensão.

**Art. 45** Constituem motivos relevantes para a perda de mandato do associado eleito para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretor Regional:

- 
- I reincidência na prática de falta punível com suspensão;
  - II cometimento de qualquer falta grave;
  - III ato de improbidade;
  - IV incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - V condenação criminal, transitada em julgado;
  - VI desídia no desempenho das respectivas funções;
  - VII ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no exercício da respectiva função;
  - VIII não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas do respectivo poder social, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

**Art. 46** A exclusão do quadro social será aplicada em caso de reincidência de falta já punida com pena de suspensão; falta grave ou não-reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado, quando convocado; ausência de pagamento das contribuições sociais por mais de 6 (seis) meses consecutivos, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** A **AUDICAIXA** será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Diretoria Executiva é responsável, nos termos da Lei e deste Estatuto, pelos atos por ele praticados no âmbito de sua respectiva atuação.

**Art. 48** Nenhuma restituição ou indenização caberá ao Associado afastado ou excluído do quadro social.

**Art. 49** Nas votações e decisões considerar-se-á maioria simples a maioria dos votantes presentes, respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

**Art. 50** O símbolo e o logotipo da **AUDICAIXA** serão aprovados pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Deliberativo.

**Art. 51** A Associação terá como fonte de recursos a contribuição pecuniária de seus associados, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, além de outras decorrentes de doações, contribuições espontâneas ou verbas decorrentes de eventos que venham a ser promovidos pela organização.

**§ 1º** A contribuição associativa mensal dar-se-á por meio de desconto em folha, débito em conta corrente do associado ou depósito identificado na conta bancária da **AUDICAIXA**, equivalendo ao valor de R\$40,07, reajustados na data-base da categoria pelo mesmo índice de reajuste da remuneração dos empregados da CAIXA;

**§ 2º** O Associado que perder o vínculo empregatício com a CAIXA, por motivo de aposentadoria, manterá a condição de associado, contribuirá no importe de 50% do valor referido no parágrafo anterior, devidamente atualizado.

---



---

**§ 3º** Será incorporada ao patrimônio da **AUDICAIXA** qualquer subvenção, doação, donativo e legado.

**Art. 52** A **AUDICAIXA** tem personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os Diretores Executivos, responderão civil e penalmente por qualquer ato lesivo ao patrimônio da associação.

**Art. 53** Ficam convalidadas as inscrições firmadas pela Diretoria Provisória, em especial as que foram recebidas nos 30 dias subseqüentes à fundação da **AUDICAIXA**, as quais conferem aos inscritos a qualidade de Associado Fundador.

**Art. 54** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Brasília-DF; 04 de junho de 2018.